Portaria N.º 43/2026

Prorroga, em caráter excepcional e temporário, o regime de teletrabalho no âmbito da Câmara Municipal de Ubatuba.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Ubatuba, o Regimento Interno desta Casa Legislativa e o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

CONSIDERANDO a terceira recomendação formal da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio (CIPA) desta Casa, veiculada por memorando de 06 de novembro de 2026, no âmbito do Processo Administrativo nº 4350/2026, solicitando a nova prorrogação do regime excepcional de trabalho remoto instituído pela Portaria nº 37/2026 e prorrogado pelas Portarias nº 41/2026 e 42/2026, cujo prazo expira-se em 08 de novembro de 2026;

CONSIDERANDO o Relatório Técnico de Vistoria lavrado em 06 de novembro de 2026 pelo Arquiteto e Urbanista Michael Bruno Gonçalves, CAU 134386-6, Fiscal do Contrato da obra de reforma da cobertura do edifício-sede, do qual constatou-se que os serviços encontram-se em estágio ainda sem cobertura das telhas, com necessidade de prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias trabalhados para o telhamento com as telhas, o serviço de calhas e a finalização da platibanda com a impermeabilização da laje, com conclusão da obra prevista para o final do mês de novembro de 2026;

CONSIDERANDO que o referido laudo técnico e o memorando da CIPA identificam que permanecem as irregularidades sanitárias e os problemas estruturais, tais como a proliferação acelerada de mofo nas paredes e divisórias decorrente do excesso de umidade e do alagamento de salas administrativas, arquivos e gabinetes, o agravamento do risco de doenças respiratórias para as mais de 100 (cem) pessoas que trabalham no local em razão dos aparelhos de ar-condicionado estarem sem a devida limpeza e higienização, além das infiltrações residuais com entrada de águas pluviais, queda de materiais, dispersão de poeira fina proveniente do lixamento de substratos da platibanda, ruído excessivo de ferramentas elétricas e odores de solventes químicos;

CONSIDERANDO que a cronologia dos serviços continua severamente impactada pela sazonalidade pluviométrica atípica, adotando-se a premissa técnica de que 01 (um) dia de chuva equivale a 01 (um) dia de paralisação total, ante a exposição da laje aberta e o risco de acidentes em trabalhos em altura (NR-35);

CONSIDERANDO que a obrigatoriedade do retorno presencial nestas condições de insalubridade, infestação e risco estrutural viola normas fundamentais de segurança e saúde no trabalho, a saber: o art. 157 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que impõe aos órgãos públicos o cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho; a NR-24 (Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho), que exige locais de trabalho mantidos em

Documento assinado digitalmente por 4 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraubatuba.sp.gov.br/cer e informe o código: 261106211106E3525

condições de higiene e limpeza, livres de vetores e pragas urbanas; e o Direito de Recusa previsto na NR-01, que assegura ao trabalhador a interrupção de suas atividades diante de risco grave e iminente à sua vida ou saúde;

CONSIDERANDO o art. 1º, parágrafo único, da Portaria nº 42/2026, segundo o qual o prazo previsto poderá ser novamente prorrogado, reduzido ou encerrado antecipadamente por Portaria da Mesa Diretora, com fundamento em novo relatório técnico sobre as condições físicas do edifício-sede, vedada a prorrogação tácita;

CONSIDERANDO as recomendações da CIPA constantes do referido memorando, no sentido da execução de serviço de desinfecção e combate ao mofo nas salas afetadas antes do retorno definitivo do pessoal, bem como da higienização dos aparelhos de ar-condicionado, e a recomendação técnica do Relatório de Vistoria quanto à manutenção do trabalho remoto para os setores não essenciais e à permanência presencial restrita às funções essenciais, em áreas devidamente sinalizadas e isoladas da projeção vertical das obras;

CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Legislativa constante do Parecer protocolado sob o nº 3532/2026, no sentido de que eventual prorrogação deve ser sempre expressa e motivada, com base em novo relatório técnico, vedada a prorrogação tácita, nos termos do art. 20, parágrafo único, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da eficiência e da continuidade do serviço público (art. 37, caput, da Constituição Federal) e a garantia da redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança (art. 7º, inciso XXII, e art. 39, § 3º, da Constituição Federal);

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado, em caráter excepcional e provisório, o regime de trabalho remoto (home office) instituído pela Portaria nº 37/2026 e prorrogado pelas Portarias nº 41/2026 e 42/2026, a todos os servidores efetivos, comissionados e contratados da Câmara Municipal de Ubatuba, pelo prazo de 20 (vinte) dias corridos, de 09 a 28 de novembro de 2026, mantidas as demais condições estabelecidas nas referidas Portarias.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput poderá ser novamente prorrogado, reduzido ou encerrado antecipadamente por Portaria da Mesa Diretora, com fundamento em novo relatório técnico sobre as condições físicas do edifício-sede, vedada a prorrogação tácita.

Art. 2º Mantém-se suspensa a exigência de registro de ponto presencial ou eletrônico, , nos termos do art. 5º da Portaria nº 37/2026.

Art. 3º Mantém-se a escala mínima presencial exclusivamente para os cargos e funções essenciais previstos no art. 4º da Portaria nº 37/2026, restringindo-se a permanência às áreas que possam ser utilizadas com segurança, devidamente sinalizadas e isoladas da projeção vertical das obras, com fornecimento obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)

Documento assinado digitalmente por 4 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraubatuba.sp.gov.br/cer e informe o código: 261106211106E3525

adequados.

Art. 4º Antes do retorno definitivo das atividades presenciais, deverá ser executado serviço de desinfecção e combate ao mofo nas salas afetadas, bem como a limpeza e higienização dos aparelhos de ar-condicionado do edifício-sede, em atendimento às recomendações da CIPA e às normas de condições sanitárias dos locais de trabalho (NR-24).

Art. 5º Ao final do prazo previsto no art. 1º, o regime de trabalho remoto será reavaliado com base em novo relatório técnico, admitindo-se o retorno antecipado às atividades presenciais quando restabelecidas as condições adequadas de segurança do edifício-sede.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Ubatuba, 06 de novembro de 2026.

Gady Gonzalez (MDB)
Presidente

Jaque Dutra (PSB)
1ª Vice-Presidente

Pastor Sandro Anderle (MDB)
2º Vice-Presidente

João Maziero (PSB)
1º Secretário

Adão Pereira (PSB)
2º Secretário

Documento assinado digitalmente por 4 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraubatuba.sp.gov.br/cer e informe o código: 261106211106E3525